

**LEI Nº 304/2009.  
DE: 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Altera a Lei Municipal nº 297/2009, de 08 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de anistia total ou parcial do valor relativo as multas e juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2008, e dá outras providências.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 297/2009, de 08/06/2009, que dispõe sobre o prazo para pagamento do IPTU com anistia de 100% (cem por cento) da incidência de juros e multas.

**Art.2º** - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 297/2009 de 08/06/2009 passará a ter a seguinte redação:

**Anistia de 100% (cem por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2008 para pagamentos realizados até 15/09/2009.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**